PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 125, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.
Origem: Poder Legislativo.

Dispõe sobre a proibição de equipamentos sonoro ou qualquer aparelho que produza amplificação de som que causem perturbação do sossego público e instalação de churrasqueira na orla das praias, rios, praças e parques de Itapoá.

LEI

Art. 1º. Fica proibida a utilização de equipamento sonoro ou qualquer outro aparelho que produza amplificação de som na orla das praias, rios, praças e parques do município de Itapoá.

Paragrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos eventos promovidos pelo Município.

Art. 2º. Fica proibida a instalação de churrasqueira e/ou similares que sejam utilizados para preparar alimento e que seja utilizado qualquer tipo de combustão na orla das praias, rios, praças e parques do município de Itapoá.

Paragrafo único. O disposto no *caput* deste artigo se enquadra aos ambulantes em serviço.

Art. 3º. O descumprimento ao previsto nos artigos 1º e 2º implicará nas seguintes sanções:

I – apreensão do equipamento e multa de 100 UPM, no primeiro descumprimento;

II – apreensão do equipamento e multa de 300 UPM, no caso de reincidência;

III – apreensão do equipamento, multa de 500 UPM e processo criminal por perturbação do sossego, no caso de reincidência pela segunda vez.

Art. 4º. Quanto à devolução dos bens apreendidos e/ou destinação:

I – A devolução do bem apreendido só será possível com a comprovação do pagamento da multa;

II – Nos casos que se enquadrarem no art. 3º, incisos II e III, não haverá devolução dos equipamentos;

III – Todo equipamento que permita a recuperação do bem, caso não seja resgatado dentro de 30 (trinta) dias, será doado às associações do Município que estejam regulamentadas e vigentes, às escolas e às creches e/ou às igrejas.

Art. 5º. Os valores arrecadados com multas serão destinados ao fundo municipal ambiental.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 24 de novembro de 2023.

João Marcio Faligurski – PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conform o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Consulte a autenticidade e integridade do documento, acessando: http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPOÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 125/2023

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores

Este Projeto de Lei versa sobre a proibição de equipamento sonoro ou que produza amplificação de som e instalação de churrasqueira na orla das praias, rios, praças e parques de Itapoá, exceto em alguns casos como já definidos na Lei em si.

Considerando que a praia é um local de espaço comum e de convívio familiar, será pertinente o legislativo buscar regulamentar o seu uso, tornando-o cada vez mais organizado, oferecendo mais comodidade e segurança aos seus frequentadores.

E como é sabido, nestes locais, na maioria das vezes, as pessoas abusam de sons, ainda há casos onde se colocam músicas de baixa moralidade o que acaba constrangendo famílias que estão dividindo este espaço. Além disso, tal atitude pode ser considerada perturbação do sossego.

Ainda temos algumas pessoas que resolvem vir e acampar na praia, fazendo churrasco e outros. Além de ser uma agressão ambiental, também é perigoso, pois está em um local sem nenhuma segurança e pode também vir a incendiar a restinga e causar um dano ambiental irreparável.

Sendo assim, apresento este Projeto de Lei e gostaria de contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do referido Projeto, pois estamos entrando em plena temporada.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 24 de novembro de 2023.

João Marcio Faligurski – PL
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), conform o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Consulte a autenticidade e integridade do documento, acessando: http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador